



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2021

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: O presente Edital de Credenciamento manter-se-á aberto por prazo indeterminado.

Preâmbulo

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio da **SECRETARIA DE FINANÇAS, FAZ SABER** a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente **Edital – Chamamento Público nº 016/2021**, referente ao **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS**, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações subsequentes, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, atendidas as especificações e formalidades legais e infra legais.

Os interessados deverão entregar o envelope ao qual se refere o item 6 do edital, no Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, sito a Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 – 1º Andar, Vila Mirim, Praia Grande/SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratação de Serviços da Secretaria de Administração.

O caderno de chamamento, composto deste Edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do site: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> ou adquirido mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a R\$ 49,72 (quarenta e nove reais e setenta e dois reais).

Este recolhimento deverá ser feito junto à rede bancária credenciada, através de guia de arrecadação junto ao Departamento de Licitações, responsabilizando-se o interessado pelo preço do serviço bancário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Instituições Bancárias para recebimento de Tributos e Taxas Municipais, exceto Multas de Trânsito, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

1.1.1. Os canais a serem considerados para prestação de serviços pelas instituições financeiras são os seguintes:

- Por documento recebido através de Internet/Mobile;
- Autoatendimento;
- Correspondentes Bancários;
- Rede Lotérica;
- Débito automático.

1.1.2 - A quantidade total estimada de documentos de arrecadação municipal a serem emitidos é de **2.424.503 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e três)**, conforme a seguir:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

LÂMINAS	TRIBUTOS
1.545.983	IPTU
13.500	Animal / Bombeiro
327.120	CIP
114.900	TAXAS
423.000	MDA/MGT/MTBI
SOMA	2.424.503

1.1.3. Os dados de previsão de arrecadação são os seguintes:

1.1.3.1. TRIBUTOS (IPTU/ISS):

- a) Total estimado de lançamento R\$ 682.000.000,00 (Seiscentos e oitenta e dois milhões de reais);
- b) Total estimado de recebimento por cota única: R\$ 79.000.000,00 (Setenta e nove milhões de reais);
- c) Total estimado de recebimento em doze parcelas mensais: R\$ 433.000.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões de reais);
- d) Total estimado de inadimplência no exercício: R\$ 170.000.000,00 (Cento e setenta milhões de reais), já considerada nos itens "b" e "c".

1.1.3.2. TAXAS (ALVARÁ/PERMISSÃO/CIP):

- a) Total estimado de lançamento R\$ 62.000.000,00 (Sessenta e dois milhões de reais);
- b) Total estimado de recebimento por cota única: R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais);
- c) Total estimado de recebimento em doze parcelas: R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais);
- d) Total estimado de inadimplência no exercício: R\$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil reais), já considerada nos itens "b" e "c".

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente chamamento correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
SEFIN	07.02.00/04.123.7004.2359/3.3.90.39.81	Municipal

3. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao Chamamento Público, deverão ser encaminhados, **por escrito**, à Divisão de Compras de Materiais e Contratação de Serviços, das 09h às 16h ou através do **e-mail**: comprassead@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados **no site** da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

3.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda impugnar este Edital, observado o disposto no artigo 41 parágrafos 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2.1. A autoridade competente deverá decidir sobre a impugnação, antes da abertura do envelope de documentação.

3.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e em se tratando de pessoa jurídica, do Ato Constitutivo (por documento original,



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

3.3.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.4. A impugnação deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações, ou encaminhada via postal para o endereço do referido setor (constante no preâmbulo deste edital), ou, ainda, através do e-mail sead522@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

3.5 – As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.praiagrande.sp.gov.br.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão credenciar-se neste processo, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.1.1 - Que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2. Serão admitidas a participar do presente Chamamento Público, as Instituições Bancárias que protocolarem o envelope com a documentação mencionada no item 6 deste Edital.

4.3. Não será permitida a participação de empresas:

- a) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;
- b) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei 8.666/1993;
- c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.4. Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

5. DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

5.1. A empresa participante deverá apresentar o envelope fechado e indevassável, conforme relacionado abaixo:

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM.
PRAIA GRANDE – SP
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 016/2021
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:
CNPJ DA EMPRESA:
EMAIL DA EMPRESA:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

5.2. O local de entrega do envelope contendo a "documentação de habilitação" será endereçado à Secretaria de Administração, sito Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Vila Mirim, Praia Grande, SP – CEP:11.704-900.

5.3. Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a proponente se obrigará aos termos do presente edital de Chamamento Público.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. O ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e a declaração de parentesco, em conformidade com o previsto a seguir:

6.1.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

6.1.2. As interessadas deverão apresentar:

6.1.2.1. Certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária;

6.1.2.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a empresa participante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.2.2.1. Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

6.1.2.2.2. Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

6.1.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

6.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, de contribuintes da sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

6.1.3.4. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

6.1.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

6.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

6.1.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pela empresa participante, conforme modelo ANEXO IV.

6.1.5. Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante nos termos do ANEXO I.

6.1.6. Solicitação de credenciamento nos termos do ANEXO II.

6.2. Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.3. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

6.3.1. Não se enquadram no subitem 6.3 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.4. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos, nem documentação incompleta, sendo a documentação de inteira responsabilidade do interessado.

6.5. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão realizador do credenciamento.

6.5.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

7.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

7.1.1 – A autenticação de documentos poderá ser feita pelos membros da Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratação de Serviços, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original.

7.2 – Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratação de Serviços.

7.3 – Se a empresa participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz**



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

e com CNPJ da matriz. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.3.1 – Caso a empresa participante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste procedimento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

7.4 – Os documentos referidos no item 6 e seus subitens, exceto os subitens **6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6**, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da empresa participante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto do chamamento.

7.4.1 – Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a empresa participante juntar alteração do Contrato Social.

7.5 – Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, poderão encaminhar as atualizadas dentro do envelope “Documentação de Habilitação”.

7.6 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.7 – Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8. DA ABERTURA E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratação de Serviços receberá o envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e verificará se atendem ao exigido nos preceitos do presente edital.

8.2. O envelope poderá ser aberto no ato da entrega ou em momento posterior a critério da Municipalidade, não devendo ultrapassar **o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega.**

8.3. Caso a instituição deixe de apresentar algum documento elencado no item 6, a Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratação de Serviços poderá diligenciar no sentido de abrir prazo para apresentação de documentos, suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por meios eletrônicos hábeis de informações para obter as confirmações necessárias junto aos órgãos emitentes.

8.3.1. A abertura de prazo mencionada no subitem anterior será consignada em Ata de Abertura dos Trabalhos, que ficará disponível para consulta no endereço eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br.

8.4. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo facultando-se aos interessados a possibilidade de interposição de recurso da decisão de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado;

8.4.1. Eventuais recursos deverão ser protocolizados no Departamento de Licitações localizado na Avenida Presidente Kennedy, 9000, 1º andar, Vila Mirim - Praia Grande/SP, CEP 11.704-900 das **8h30min às 16h.**

8.5. Em qualquer fase do procedimento a Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratação de Serviços poderá proceder diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações consideradas vitais ao processo.

8.6. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as instituições desclassificadas e as classificadas, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

critérios estabelecidos neste Edital.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Caberá à Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratação de Serviços encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar o presente Chamamento, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

9.2. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular este procedimento, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A(s) Instituição(ões) credenciada(s), após a homologação, será(ão) convocada(s) para assinar o respectivo contrato com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

10.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

10.3. O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. No ato da assinatura do contrato, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

11. VALIDADE DO CONTRATO

11.1 – O(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) terá(ão) vigência contratual no prazo de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura e poderá(ão) ser prorrogado(s) por igual período, nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

11.2 - A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA – IBGE.

12. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

12.1. A arrecadação do Documento de Arrecadação Municipal poderá ser feita por débito em conta, mediante interesse do contribuinte e do credenciado, desde que tal situação não altere as formas de repasse dos valores ao Município e demais obrigações estabelecidas nos demais itens desse Edital;

12.2. O Município autoriza a Instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte;

12.3. Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, até as 12h;

12.4. Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de 02 (dois) dias úteis (D+2) após a recepção do comunicado de inconsistência;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

12.5. Na ausência de disponibilidade de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital;

12.6. As instituições financeiras se obrigam a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo;

12.7. O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em "layout" disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da Instituição Bancária contratada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 dias;

12.8. Manutenção de Arquivos – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em "layout" disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

12.9. Homologação de Boleto – A Contratada deverá estar preparada para recepcionar os arquivos de amostra para testes e homologação dos boletos, em formato digital e através de ambiente web;

12.10. A contratante encaminhará para testes, 20 (vinte) registros para cada tipo de tributo, elaborados rigorosamente em conformidade com padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais. Os testes finais deverão ser entregues à Contratada, tendo a Contratada o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeito as penalidades do edital;

12.11. Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas as possíveis correções e adequações que forem necessárias para a aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido;

12.12. A Contratada repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através da transferência à conta centralizadora indicada pela Contratante;

12.13. Os relatórios com a totalização das tarifas do mês de apuração sejam entregues a esta municipalidade no prazo máximo do 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para que o débito das despesas possam ser efetuados no 5º dia útil mediante autorização.

12.14. O produto de arrecadação diária não repassado no prazo (D+1), sujeitará a Contratada a remunerar o Contratante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha da ou negligência da Contratada, incorrerá, cumulativamente, na multa 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – FIPE).

12.15. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a Contratada deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto as situações dos itens anteriores que especificarem prazo de solução. O atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos; além das penalidades cabíveis;

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. Durante a vigência do contrato, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

13.2. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

13.3. O Credenciado poderá apresentar requerimento de descredenciamento à Municipalidade obrigando-se a manter a prestação dos serviços pelo prazo de 30 (dias) a fim de evitar a abrupta extinção da relação contratual, bem como de responder por eventuais pendências/prejuízos ocorridos durante a vigência do Contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883 de 8 de junho de 1994, autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

14.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Chamamento Público, desde que haja conveniência para a Administração.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O Município pagará à instituição financeira tarifa de R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos) por documento de arrecadação recebido com código de barras padrão FEBREBAN, através de seus canais recebedores, conforme item 1.1.1 do Edital.

15.1.1. O pagamento será efetuado conforme a seguir:

- a) A Contratada deverá apresentar, conforme Anexo V, mensalmente, relatórios com a totalização das tarifas do mês de apuração sejam entregues a esta municipalidade no prazo máximo do 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para que o débito das despesas possam ser efetuados no 5º dia útil mediante autorização.**

15.2. A Contratante deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

15.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem aceitação do objeto.

15.4. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA – IBGE.

15.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA - IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado *pro rata die*.

16. DOS RECURSOS

16.1. Das decisões relativas ao procedimento de Chamamento Público, caberão os recursos previstos em lei, os quais processar-se-ão conforme o disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, e deverão ser protocolados no prazo legal, na Divisão de Protocolo Geral da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, após visto do Departamento de Licitações, nos dias úteis, situada na Av. Presidente Kennedy, nº. 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande/SP das 09h às 16h.

16.2. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de uma mesma empresa participante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

16.3. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

16.4. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

16.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, cujo endereço é Avenida Presidente Kennedy 9000 - Vila Mirim - Praia Grande, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08h30 às 16h00.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, importará na aplicação de multa, estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso na execução do objeto do chamamento;
- b) Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total;

17.2. O Credenciado/habilitado convocado que não celebrar o Contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o Município da Estância Balneária de Praia Grande pelo prazo de 02 (dois) anos;

17.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o Município;

17.4. Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.

17.5. As multas serão calculadas sobre o valor global do ajuste e serão independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a de outras.

17.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº. 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

17.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA. A critério da administração e em sendo



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo executivo.

17.11. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela CONTRATADA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.2. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, sob pena de indeferimento do credenciamento.

18.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 6 e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

18.4. Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações;

18.5. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de empresas interessadas, respeitada a igualdade de oportunidade entre as credenciadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

18.6. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.praia grande.sp.gov.br.

18.7. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratação de Serviços da Secretaria de Administração e pela Secretaria de Finanças, com base nas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.8. O credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

18.9. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

19 – DOS ANEXOS

19.1. Anexo I – Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante;

19.2. Anexo II – Solicitação de Credenciamento;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

19.3. Anexo III – Minuta do Contrato;

19.4. Anexo IV – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

19.5. Anexo V – Modelo dos Relatórios.

Praia Grande, 27 de dezembro de 2021.

CRISTIANO DE MOLA
Secretário Municipal de Finanças



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO I **DECLARAÇÃO**

(Usar papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO II SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Bancárias para Recebimento de Tributos e Taxas Municipais.

Edital de Chamamento Público nº 016/2021

_____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, vem requerer à Secretaria de Finanças, seu credenciamento para recebimento de tributos e taxas municipais, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 016/2021.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido Edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Local, data

Nome e assinatura



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO III – MINUTA

"CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____."

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e um, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração do Município da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Senhor **CRISTIANO DE MOLA**, Secretário Municipal de Finanças, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 29, referente à Lei Complementar nº 714/15 e alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº ___ e CPF/MF nº _____, neste ato representando a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº ___, localizada à ___, doravante denominada **BANCO**, e por ele foi dito que assina o presente **CONTRATO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS**, oriundo de procedimento de Chamamento Público nº 016/2021, no processo nº 7.845/2021, sujeitam-se às legislação pertinente à matéria e a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o disposto na Lei Municipal nº 1952/2019, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui objeto do presente contrato, a contratação de Instituições Bancárias para recebimento de Tributos e Taxas Municipais, exceto Multas de Trânsito observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do Edital e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os canais a serem considerados para prestação de serviços pelo **BANCO** são os seguintes:

- Por documento recebido através de Internet/Mobile;
- Autoatendimento;
- Correspondentes Bancários;
- Rede Lotérica;
- Débito automático.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: A Vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA – IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** tarifa de R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos) por documento de arrecadação recebido com código de barras padrão FEBREBAN, através de seus canais recebedores, conforme **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme a seguir:

- a) O **BANCO** deverá apresentar, conforme Anexo V do edital, mensalmente, relatórios com a totalização das tarifas do mês de apuração sejam entregues a esta municipalidade no prazo máximo do 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para que o débito das despesas possam ser efetuados no 5º dia útil mediante autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer pagamentos não isentarão o **BANCO** das responsabilidades contratuais, nem aceitação do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA – IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **BANCO**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA - IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
SEFIN	07.02.00/04.123.7004.2359/3.3.90.39.81	Municipal

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A arrecadação do Documento de Arrecadação Municipal poderá ser feita por débito em conta, mediante interesse do contribuinte e do **BANCO**, desde que tal situação não altere as formas de repasse dos valores à **CONTRATANTE** e demais obrigações estabelecidas nos demais itens do Edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição da **CONTRATANTE** no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, até as 12h;

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, o **BANCO** deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de 02 (dois) dias úteis (D+2) após a recepção do comunicado de inconsistência;

PARÁGRAFO QUINTO: Na ausência de disponibilidade de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá à **CONTRATANTE** a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas no edital e neste contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: O **BANCO** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em "layout" disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade do **BANCO** contratado fornecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATANTE** possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 dias;

PARÁGRAFO OITAVO: Manutenção de Arquivos – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em "layout" disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, por um período mínimo de 05 (cinco) anos;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO NONO: Homologação de Boleto – O **BANCO** deverá estar preparada para receber os arquivos de amostra para testes e homologação dos boletos, em formato digital e através de ambiente web;

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **CONTRATANTE** encaminhará para testes, 20 (vinte) registros para cada tipo de tributo, elaborados rigorosamente em conformidade com padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais. Os testes finais deverão ser entregues à **CONTRATANTE**, tendo o **BANCO** o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeito as penalidades do edital e deste contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas as possíveis correções e adequações que forem necessárias para a aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: o **BANCO** repassará à **CONTRATANTE** o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através da transferência à conta centralizadora indicada pela **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os relatórios com a totalização das tarifas do mês de apuração sejam entregues à **CONTRATANTE** no prazo máximo do 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para que o débito das despesas possam ser efetuados no 5º dia útil mediante autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O produto de arrecadação diária não repassado no prazo (D+1), sujeitará o **BANCO** a remunerar a **CONTRATANTE** com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha da ou negligência do **BANCO**, incorrerá, cumulativamente, na multa 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – FIPE).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, o **BANCO** deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto as situações dos itens anteriores que especificarem prazo de solução. O atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos; além das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O **BANCO** fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do **BANCO**, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, importará na aplicação de multa, estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso na execução do objeto do chamamento;
- b) Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Credenciado/habilitado convocado que não celebrar o Contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o Município da Estância Balneária de Praia Grande pelo prazo de 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o Município;

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas serão calculadas sobre o valor global do ajuste e serão independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a de outras.

PARÁGRAFO SEXTO: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº. 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARÁGRAFO OITAVO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pelo **BANCO**. A critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o **BANCO** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pelo **BANCO**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o **BANCO** ao processo executivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pelo **BANCO**, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO - O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883 de 8 de junho de 1994, autorizam a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Chamamento Público, desde que haja conveniência para a Administração.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Credenciado/BANCO poderá apresentar requerimento de descredenciamento à Municipalidade obrigando-se a manter a prestação dos serviços pelo prazo de 30 (dias) a fim de evitar a abrupta extinção da relação contratual, bem como de responder por eventuais pendências/prejuízos ocorridos durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande/SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu _____ digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos .. de de 2021, ano quinquagésimo quinto da emancipação político-administrativa.

CRISTIANO DE MOLA
Secretário Municipal de Finanças

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Praia Grande, ____ de _____ de 2021.

Assinatura



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO V – MODELO DOS RELATÓRIOS.

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

(RELATÓRIO ANALÍTICO)

Dados Gerais:

Tipo: MENSAL

Mês:

Empresa:

Quantidade Total Autenticações

Volume Total: (\$)

Tarifa Total (R\$)

Convênio:

CANAL	DATA	QUANTIDADE	VOLUME (R\$)	TARIFA (R\$)



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

MODELO DE ACOMPANHAMENTO DE TARIFAS BANCÁRIAS

(RELATÓRIO SINTÉTICO)

MÊS DE REFERÊNCIA:

NÚMERO DO CONVÊNIO:

CANAL	QUANTIDADE	VOLUME (R\$)	TARIFA (R\$)	TARIFA UM. (R\$)